



BARREIRA
PREFEITURA

Mensagem nº 24/2025, de 20 de março de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 24/2025. O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a contratação de bolsistas para o cargo de Agente de Alfabetização, no âmbito do Projeto Avança Mais Barreira, com o objetivo de oferecer atendimento pedagógico personalizado aos alunos da rede municipal de ensino que apresentam baixo rendimento escolar, especialmente nas competências de leitura, escrita e matemática.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, estabelece que a alfabetização deve ocorrer até o segundo ano do Ensino Fundamental, garantindo o desenvolvimento das habilidades essenciais de leitura e escrita.

Assim, há uma necessidade crescente de intervenções pedagógicas para suprir defasagens de aprendizagem, especialmente após os desafios impostos pela pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, o Projeto Avança Mais Barreira está alinhado ao Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC Integral), que tem como foco a melhoria da qualidade da educação e a garantia da alfabetização na idade certa.

O presente Projeto também está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, em seu artigo 4º, a obrigatoriedade do ensino fundamental gratuito e o desenvolvimento de programas de apoio ao aprendizado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 26/03/25
[Assinatura]
RUBRICA

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000

www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com



BARREIRA

PREFEITURA

A contratação de bolsistas para atuar como Agentes de Alfabetização visa garantir atendimento individualizado e reforço escolar para os alunos em situação de vulnerabilidade educacional, contribuindo para a redução dos índices de reprovação e evasão escolar no município.

Os profissionais selecionados serão submetidos a um processo de formação continuada e deverão atuar de forma integrada com os professores da rede, proporcionando suporte pedagógico adequado às necessidades dos estudantes.

A contratação dos bolsistas Agentes de Alfabetização será realizada por meio de processo seletivo simplificado, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

Para o desempenho de suas atividades, os agentes receberão uma bolsa de incentivo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando os limites orçamentários do município.

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Marcio Gley Nascimento Silva
MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Barreira/CE
CPF: 035.982.065-8

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com



BARREIRA
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: CRIA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO AVANÇA MAIS BARREIRA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado e autorizado a contratação de agentes de alfabetização para suprir as necessidades do projeto Avança Mais Barreira na rede municipal de ensino.

§1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, promoverá o desenvolvimento do projeto de acordo com o disposto na presente Lei e em suas portarias regulamentadoras.

§2º Para os fins desta Lei, na execução do constante do caput, poderá a municipalidade beneficiar jovens munícipes, para auxílio no desenvolvimento dessas ações, sempre sob orientação pedagógica ou docente, submetidas a avaliação.

§3º A avaliação será realizada a cada semestre e será efetivada pelos professores interlocutores de cada escola participante, com a entrega de relatório mensal e semestral pelo monitor, ocorrendo o desligamento do projeto daquele integrante que não alcançar os requisitos avaliativos de forma satisfatória.

§4º Os relatórios tratarão das atividades que foram desenvolvidas em monitoria trazendo os resultados, parcial e final, de modo que fique evidenciado a atuação realizada no período.

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com



§5º O programa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º Ficam criadas até 30 (trinta) vagas de Agentes de Alfabetização os quais serão remunerados por bolsa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de auxílio, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º O projeto será implementado por ato do Secretário da Educação e Cultura, através da expedição de Portaria.

§1º As concessões de bolsas autorizadas por esta Lei, deverão obedecer, para sua execução, processo de seleção, com lançamento prévio de edital, com regramento estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura, da qual constarão obrigatoriamente a função do bolsista e suas atribuições, os critérios de elegibilidade e seleção dos jovens munícipes, as unidades escolares integrantes, o quantitativo de bolsas, a carga horária e a duração de cada edição.

§2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica o município de Barreira autorizado a celebrar convênio com instituições, entidades ou empresas privadas interessadas em formalizar parceria com o projeto.

Artigo 4º Para as medidas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Fundo de Educação, que se fizerem necessárias à sua execução.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BARREIRA
PREFEITURA

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2025.

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Barreira/CE

PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 035.992.063-80

ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com